

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar movimentos ou grupos sociais fascistas e antifascistas na Lei Antiterrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

§ 1º São atos de terrorismo:

VI – Integrar movimentos ou grupos sociais fascistas ou antifascistas com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, no Brasil, grupos ou movimentos sociais que têm objetivos similares aos ideais fascistas e antifascistas ganham força de maneira assustadora.

Com o objetivo de inibir esse tipo de comportamento que pode vir a provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, propomos o Projeto de Lei em tela.

Com a convicção de que tal medida inibirá EFETIVAMENTE praticas antidemocráticas e violentas por parte de indivíduos ou corporações com interesses escusos, tipificamos essas atividades nocivas ao interesse público como crime pertencente ao rol taxativo da lei da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Enfim, considerando a urgência desta matéria, peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELIO LOPES

